

#### **PROJETO DE LEI Nº 7253 / 2016**

ALTERA A LEI N° 5.663, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, E A LEI N° 5.665, DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP – DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

IV – GABINETES PARLAMENTARES: GRUPO DE ASSESSORAENTO POLÍTICO PARLAMENTAR -GAPP

- Assessor Parlamentar" (...)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao Grupo de Assessoramento Político Parlamentar – GAPP compete organizar o funcionamento do Gabinete Parlamentar de cada vereador, assessorando o parlamentar em todas as questões de interesse da atividade legislativa."

Art. 3° O § 2° do art. 3° da Lei Municipal n° 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

§ 2° Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, cujo padrão de vencimento é definido pelo ANEXO I desta Lei. (...)"

**Art. 4º** Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, com a seguinte redação:

90



"Art. 3° (...)

§ 4º As atribuições e a qualificação do cargo de Assessor Parlamentar são aquelas definidas pelo ANEXO II desta Lei."

Art. 5º O ANEXO I da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar na forma do ANEXO I da presente Lei.

Art. 6° Acrescenta o ANEXO II à Lei Municipal n° 5.665, de 16 de março de 2016, definindo os critérios de ocupação e as atribuições dos cargos do GAPP, na forma do ANEXO II da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2016.

Maurício Tutty

PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro 1º SECRETÁRIO Dulcincia Costa 1ª VICE-PRESIDENTE



#### ANEXO I

# GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP

| Classe                  | Nº de Vagas<br>por Gabinete | Nível de<br>Vencimento | Valor        |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------|
| Assessor<br>Parlamentar | Duas                        | VL-01                  | R\$ 2.100,00 |





#### ANEXO II

## ASSESSOR PARLAMENTAR ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO

| Grupo<br>Ocupacional | Cargo                   | Vencimento<br>Básico | Qualificação             | Recruta<br>mento |
|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|------------------|
| GAPP                 | Assessor<br>Parlamentar | VL - 01              | Ensino Médio<br>Completo | Amplo            |

#### Atribuições

- Prestar assessoramento direto ao Vereador no exame de questões de interesse nas esferas política e administrativa;
- Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- Assessorar o Vereador no âmbito das comissões e sessões ordinárias e extraordinárias;
- Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Vereador sejam elas internas ou externas à Câmara;
- Coordenar as atividades do gabinete do Vereador, bem como o pessoal nele lotado;
- Colaborar com o Vereador na formulação de proposições, ofícios e demais documentos do gabinete;
- Exercer controle do material e bens alocados no gabinete;
- Dirigir veículos e automóveis no município de Pouso Alegre ou fora dele à pedido do Vereador;
- Representar o Vereador em atividades, atos, cerimônias e reuniões quando solicitado por ele;
- Acompanhar todas as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- As atividades aqui relacionadas poderão ser executadas na Câmara Municipal ou, a critério do Vereador, fora dela ressalvado o disposto no artigo 5º desta Lei.





#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica, pela necessidade de se atender as demandas do Ministério Público conforme oficio nº 349/2016-CCCosnt-PGJ, sanando deficiências apresentadas pelas Leis 5.663/2016 e 5.665/2016, e pela Resolução 1.230/2016, quanto ao Grupo de Assessoramento Político Parlamentar – GAPP.

Primeiramente foi necessário corrigir a impropriedade dos instrumentos para o atendimento à Constituição Federal, sendo necessário constar em Lei os Anexos I e II que se referem aos níveis de vencimento dos cargos em comissão, bem como suas descrições e requisitos de provimento.

Foi necessário ainda, sanar a questão específica dos cargos de Assessoria Parlamentar discriminados em dois níveis (Assessor Parlamentar Júnior e Assessor Parlamentar Pleno). O entendimento é que são atribuições e responsabilidades muito semelhantes, não sendo possível estipular níveis salariais diferenciados. Portanto, com o esse Projeto de Lei os Gabinetes Parlamentares serão constituídos por um cargo único, porém com duas vagas e com responsabilidades e níveis de vencimento únicos.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2016.

PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO

Dulcineia Costa 1º VICE-PRESIDENTE